

GUAÍBA



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

H. 56
8

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 017/2019

JUSTIFICATIVA

Os Vereadores Dr. João Collares – PDT e José Campeão Vargas – PTB, no uso de suas prerrogativas legais, na qualidade de membros do Poder Legislativo, vêm apresentar Emenda ao PL nº 017/2019 (de autoria do Executivo Municipal), levando em consideração a Emenda proposta pelo Vereador Alex Medeiros, a ela ajustando-se, a fim de sejam alterados e acrescentados dispositivos ao projeto de lei, no intuito de, sem desvirtuar a proposição do Executivo, manter certa autonomia quanto às questões internas do Conselho Tutelar, também tornando a Lei Municipal nº 1.759/2003 mais condizente com a necessidade de recursos humanos mais qualificados, além de alinhá-la ao Estatuto da Criança e de Adolescente – ECA. Entre as alterações, uma atualização referente ao tempo de mandato do conselheiro tutelar, que passa para 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido através de novos processos de escolha, em conformidade com a Lei Federal recentemente alterada e a realização de prova de conhecimentos da legislação aplicável à função, exigindo aproveitamento mínimo de 50 %, e outras providências.

Guaíba, 28 de maio de 2019.

Vereador Dr. João Collares – PDT

Vereador José Campeão Vargas - PTB

PLE 017/2019 - AUTORIA: Executivo Municipal / 03661B466CE037F931F3CA3D89BD1D23

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porttal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 011440 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 03661B466CE037F931F3CA3D89BD1D23



GUAÍBA



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PS4
or

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 017/2019

Altera e acrescenta dispositivos ao Projeto de Lei nº 017/2019, que “Dispõe sobre alterações da Lei Municipal nº 1.759, de 19 de maio de 2003, e dá outras providências”.

Art. 1º Altera os artigos 1º e 2º do Projeto de Lei nº 017/2019, que passam a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º** Altera os artigos 27 e 35, da Lei Municipal nº 1.759, de 19 de maio de 2003, que passam a vigorar com a seguinte redação: (NR)

Art. 27. O Conselho Tutelar será composto por 5 (cinco) membros, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processo de escolha. (NR)

(...)

Art. 35. (...)

I - (...)

a) reconhecida idoneidade moral, que deverá ser comprovada com a apresentação de atestados de bons antecedentes, expedidos pela Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul e pela Polícia Federal, e alvarás de folha corrida emitidos pela Justiça Estadual e Justiça Federal. (NR)

(...)

d) residência comprovada no Município de Guaíba há, no mínimo, 2 (dois) anos; (NR)

(...)

II – A FASE DE INSCRIÇÃO DEFINITIVA - somente será deferida a inscrição definitiva, para participar do processo eleitoral, aos candidatos que, além dos requisitos anteriores, comprovem: (NR)



GUAÍBA



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- a) frequência e participação de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da carga horária do curso de capacitação para conselheiros tutelares, conforme disposições do Edital das Eleições; **(NR)**
- b) a obtenção de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de acertos em prova objetiva, versando sobre questões de conhecimento da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), bem como referentes à análise de casos envolvendo a aplicação de medidas de proteção e demais atribuições do Conselho Tutelar e de conhecimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação e da Constituição da República Federativa do Brasil vigentes. **(NR)**
- c) efetivo trabalho com crianças e/ou adolescentes, por período não inferior a 2 (dois) anos, comprovado mediante Contrato de Trabalho, Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou atestado ou certidão fornecidos por entidades de engajamento social ou órgãos das áreas de educação, cultura, saúde ou assistência social, esporte ou religião, ou já haver exercido função de conselheiro tutelar. **(NR)**

Art. 2º (...)

(...)

Art. 50A. Os conselheiros tutelares elegerão, dentre seus membros, um coordenador; **(NR)**

Art. 50B. As atribuições, responsabilidades, forma de escolha, duração de mandato e outras questões referentes ao coordenador, serão tratadas no Regimento Interno do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Guaíba; **(NR)**

Art. 50C. Qualquer membro, servidor cedido ou situação, que venha a causar embaraços ao trabalho do Conselho Tutelar ou dificultar o correto desempenho do coordenador, deverá ter a ocorrência encaminhada ao órgão competente para apuração e tomada de providências, quando necessário; **(NR)**



RSO
cl

GUAÍBA



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

(...)

Art. 50E. Todos os conselheiros deverão garantir o atendimento do Conselho Tutelar por 24 horas, de forma ininterrupta, na forma de plantão e de atendimento presencial na sede, sendo que:

I - no mínimo 1 (um) conselheiros deverão prestar atendimento presencial, na sede, de segunda a sexta-feira, em horário comercial;

II – no mínimo 1 (um) conselheiro será o responsável pelo plantão de final de semana e pelo plantão durante a semana, sem prejuízo dos demais serem chamados a atuar, conforme a demanda.

Parágrafo único. É permitida a troca de plantões e dias de trabalho, desde que com a anuência do coordenador. (NR)

(...)”

Guaíba, 28 de maio de 2019.

Vereador Dr. João Collares – PDT

Vereador José Campeão Vargas – PTB

PLE 017/2019 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 011440 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 03661B466CE037F931F3CA3D89BD1D23

